

POLÍTICA**PLD-FT**

REVISÃO		PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA			
01	21/09/15	-	Compliance	Criação da Política
02	06/06/16	-	Compliance	Aprimoramento do monitoramento de operações de Câmbio
03	22/03/17	-	Compliance	Revisão e atualização da política
04	25/07/18	-	Compliance	Revisão Periódica
05	17/09/20	-	Compliance	Adequações ICVM 617 e Bacen 3.978

Esta Política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver definição regulatória específica, ou sempre em que for alterada a diretriz descrita.

	POLÍTICA	Código: POL-003/05
	PLD-FT	Vigência: 17/09/2020
		Pág.: 2 / 7

1 OBJETIVO

Definir critérios, compatíveis com o modelo e volume de negócios da instituição, para prevenir e detectar transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal de que trata a lei 9.613/98, visando mitigar os riscos regulatórios e reputacionais, de acordo com às diretrizes corporativas e demais legislações aplicáveis.

2 ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável às empresas do Grupo StoneX no Brasil.

3 LEGISLAÇÃO RELACIONADA

Lei 9.613/98 com redação dada pela Lei 12.683/12 e Lei 13.260/16;

Instrução CVM 617/19;

BM&FBOVESPA - Roteiro Básico PQO;

Circular Bacen 3.978/20;

e 4.001/20, bem como demais regulamentações aplicáveis ao Negócio.

Normas de Procedimento de KYC, KYP e KYE (NOP-006, NOP-014, NOP-100)

4 DEFINIÇÕES

4.1 SIGLAS & TERMINOLOGIAS

4.1.1 AIR – “Avaliação Interna de Riscos” de PLD-FT. Estabelece procedimentos que visam otimizar os recursos humanos, materiais e de informação, possibilitando um gerenciamento eficaz das atividades que são desenvolvidas no processo de identificação, monitoramento, análise e mitigação de riscos de PLD-FT, dedicando maior esforço à avaliação das situações mais complexas, através da classificação baseada em fatores de risco;

4.1.2 COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras: Trata-se de uma entidade do Ministério da Fazenda, criada como uma Unidade de Inteligência Financeira (UIF) que atua na prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, segundo a Lei 9.613/98;

	POLÍTICA	Código: POL-003/05
	PLD-FT	Vigência: 17/09/2020
		Pág.: 3 / 7

4.1.3 PEP – Pessoa exposta politicamente.

4.1.4 PLD-FT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

4.2 ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

4.1.1 Área Responsável

4.1.1.1 Compliance

4.1.2 Áreas Suporte

4.1.2.1 Cadastro

4.1.2.2 Operações

4.1.2.3 Todas as áreas das empresas do Grupo StoneX no Brasil

5 DISPOSIÇÕES

5.1 DIRETRIZES

5.1.1 A área de Compliance está subordinada à diretoria de Legal & Compliance, que reporta ao Diretor Presidente;

5.1.2 Deverá ser nomeado, junto ao Banco Central, CVM e demais órgãos reguladores, diretor estatutário responsável pelo cumprimento dos procedimentos de PLD-FT estabelecidos nesta política em até 7 (sete) dias úteis, contados da sua investidura;

5.1.3 Novos clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser submetidos ao processo de análise de PLD-FT, conforme estabelecido nas Normas de Procedimentos NOP-006, NOP-014 e NOP-100, respectivamente;

5.1.4 A centralização, na equipe de Compliance/PLD-FT da DTVM, de todas as atividades de PLD-FT exercidas para o conglomerado StoneX no Brasil, deve ser devidamente formalizada e aprovada pela Alta Administração;

	POLÍTICA	Código: POL-003/05
	PLD-FT	Vigência: 17/09/2020
		Pág.: 4 / 7

5.1.5 É vedado o início de relacionamento com clientes sem a conclusão da qualificação dos mesmos, sendo permitido um waiver de até 30 dias mediante aprovação do(a) diretor(a) responsável;

5.1.6 O programa de PLD-FT deve passar por avaliação de efetividade anual e, o relatório originado desta avaliação, deve ser encaminhado ao comitê de auditoria e à diretoria para ciência até o dia 31 de março do ano subsequente ao analisado. Os planos de ação originados deste relatório também devem ser submetidos para ciência do comitê de auditoria e da diretoria, até o dia 30 de junho do mesmo ano;

5.1.7 A metodologia de avaliação interna de risco, utilizada para o conglomerado de empresas da StoneX no Brasil, deve ser reavaliada periodicamente e submetida à aprovação da diretoria.

5.2 RESPONSABILIDADES

5.2.1 É responsabilidade do Comitê de Compliance e PLD-FT:

- a. Manter o comprometimento da alta administração com a efetividade e melhoria contínua dos procedimentos e controles relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- b. Deliberar sobre a centralização das atividades de PLD-FT de todo o conglomerado em uma única equipe responsável e formalizar o entendimento em ata;
- c. Avaliar e aprovar as políticas, procedimentos, metodologias, treinamentos, infraestrutura e a governança necessária para suportar as atividades de PLD-FT;
- d. Avaliar assuntos relacionados a indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo envolvendo clientes, fornecedores, parceiros comerciais ou colaboradores, bem como recomendar sobre a permanência do seu relacionamento com a organização, visando evitar e/ou mitigar riscos reputacionais e regulatórios;
- e. Acompanhar indicadores de monitoramento de PLD-FT, relatório de efetividade, planos de melhoria, bem como avaliar eventuais comunicações realizadas aos órgãos reguladores, no período;

	POLÍTICA	Código: POL-003/05
	PLD-FT	Vigência: 17/09/2020
		Pág.: 5 / 7

f. Fomentar a adoção de acultramento voltado a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, conforme definido na AIR.

5.2.2 É responsabilidade da Área de Compliance atuar com foco proativo e contínuo, com ações para:

- a. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, capacitando todos os níveis hierárquicos para incentivar a denúncia de comportamentos suspeitos de clientes, fornecedores, parceiros comerciais e dos próprios colaboradores;
- b. Realizar o acompanhamento e verificação do cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política em procedimentos por ela impactados;
- c. Avaliar a robustez de novos produtos ou serviços, bem como melhorias sugeridas ou novas formas de comercialização, na ótica de PLD-FT;
- d. Desenvolver e implementar e aprimorar metodologias, ferramentas, sistemas, infraestrutura e a governança necessária para suportar as atividades de PLD-FT;
- e. Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLD-FT, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais indesejados, assegurando a identificação de PEPs e clientes em regime de “especial atenção”;
- f. Instituir processos e procedimentos para seleção, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo no prazo regulatório, subsidiando o Comitê de PLD-FT com as informações necessárias para a tomada de decisão;
- g. Assegurar que, após a devida deliberação do Comitê de PLD-FT, os clientes, fornecedores ou parceiros comerciais que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório;
- h. Manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando declarações quando necessário;

- i. Elaborar e manter a disposição da Alta Administração, Auditorias e Reguladores os relatórios, análises, documentos que embasaram essas análises e o registro das obrigações regulatórias referentes a PLD-FT, pelo prazo regulamentar de 10 (dez) anos;
- j. Realizar a avaliação interna de riscos (AIR) com base na metodologia estabelecida, bem como assegurar a aderência regulatória dos normativos internos que norteiam as atividades de PLD-FT.

5.2.3 É responsabilidade da Área de Cadastro:

- a. Assegurar a coleta e registro tempestivo de informações cadastrais sobre clientes, conforme critérios pré-definidos, mantendo-as atualizadas e arquivadas conforme regulamentação vigente e política específica;
- b. Confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações, bem como estrutura societária das empresas, conforme definido na metodologia de AIR e regulamentação vigente.

5.2.4 É responsabilidade da Área de Operações:

- a. Aprovar as operações financeiras solicitadas pelos clientes, conforme critérios pré-definidos, assegurando a coleta e registro das informações e documentações obtidas para a respectiva aprovação das transações financeiras, mantendo-as arquivadas conforme regulamentação vigente e política específica;
- b. Assegurar a manutenção dos registros, pelo prazo regulatório, de toda transação financeira, envolvendo títulos ou valores mobiliários, pagamentos internacionais e demais operações processadas, bem como dos documentos que fundamentaram as respectivas operações (conforme regulamentação específica).

5.2.5 É responsabilidade de todas as áreas do Grupo StoneX no Brasil:

- a. Denunciar formalmente, com base em informações consistentes, situações com suspeita de envolvimento ou prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou

	POLÍTICA	Código: POL-003/05
	PLD-FT	Vigência: 17/09/2020
		Pág.: 7 / 7

financiamento ao terrorismo envolvendo clientes, fornecedores, parceiros comerciais ou funcionários, conforme estabelecido na NOP-008;

- b. Fornecer tempestivamente informações e documentações precisas e fidedignas, quando solicitado pela Área de Compliance;
- c. Assimilar e disseminar internamente a cultura de PLD-FT, realizando treinamentos sempre que solicitado.